

IGEPREV-TOCANTINS

Presidente: FRANCISCO FLÁVIO SALES BARBOSA

PORTARIA Nº 226/2014, DE 14 DE ABRIL DE 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e consoante o disposto o art 20, inciso X, da Lei nº 1.940, de 01 de julho de 2008, com base no disposto no art. 37, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins, resolve:

I - DESIGNAR a servidora Geise Soares de Jesus, matrícula nº 1281151-1, Analista Técnico-Jurídico, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o Coordenador de Revisões de Benefícios - CDE - V, Gilson Evangelista Oliveira, matrícula nº 441330-3, e responder pela Coordenadoria de Revisões de Benefícios no período de 14 de abril de 2014 a 13 de maio de 2014, em razão de férias do titular.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATURATINS

Presidente: ALEXANDRE TADEU DE MORAES RODRIGUES (RESPONDENDO)

PORTARIA/NATURATINS Nº 141, DE 16 DE ABRIL DE 2014.

Disciplina procedimento para Dispensa de Licenciamento Ambiental de atividades e empreendimentos de pequeno porte ou baixo impacto ambiental.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso das atribuições que lhe conferem os Atos nº 106-NM e 107 - DSG, publicados no Diário Oficial nº 4.059, de 31 de janeiro de 2014, consoante o disposto no artigo 42, § 1º, incisos II e IV da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência, que visa buscar o aprimoramento da Administração Pública, implementando estruturas e organismos hábeis em atender às necessidades da população, proteger o meio ambiente e garantir as condições para o desenvolvimento sustentável do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o princípio da razoável duração do processo, insculpido no inciso LXXVIII, do art. 5º da Constituição Federal, que preconiza como garantia fundamental a cada indivíduo a criação de formas e mecanismos para dar celeridade ao trâmite processual administrativo,

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar, no âmbito do Instituto Natureza do Tocantins - Naturatins, procedimento para dispensa de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de pequeno porte ou de baixo impacto ambiental local, sem prejuízo ao Licenciamento Ambiental Municipal.

Parágrafo único. A efetivação da dispensa que trata *caput* deste artigo dar-se-á por meio da emissão da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual - DDLAE.

Art. 2º Para efeito desta Portaria considera-se como Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual - DDLAE o ato administrativo por meio do qual o Naturatins isenta de licenciamento atividades ou empreendimentos considerados de pequeno porte ou de baixo impacto ambiental, de acordo com suas características e peculiaridades.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica a aquicultura, a qual é regida pela Resolução COEMA nº 27/2011.

Art. 3º A Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, assim como as licenças referentes à regularização florestal, supressão de vegetação, intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) ou Reserva Legal e/ou Autorização de Queima Controlada, deverão ser exigidas, quando for o caso, para as atividades e empreendimentos, sem prejuízo da dispensa de licenciamento ambiental.

Art. 4º Para obtenção da DDLAE, o interessado deverá formalizar solicitação junto ao Naturatins, pagar a taxa referente à prestação de serviço administrativo, definida no art. 102-E da Lei nº 2.253/2009, e acostar a documentação constante no Anexo Único desta Portaria.

Art. 5º Para ser dispensada de licenciamento ambiental, por meio da DDLAE, a atividade ou empreendimento deverá atender integralmente os seguintes requisitos:

a) não provocar interferência em Unidades de Conservação de Proteção Integral, áreas indígenas, Áreas de Preservação Permanente - APP e Áreas de Reserva Legal - ARL;

b) coletar, tratar e dispor adequadamente os efluentes líquidos gerados;

c) acondicionar, armazenar e dispor adequadamente os resíduos sólidos;

d) estar em conformidade com a legislação ambiental e normas em vigor.

Parágrafo único. Caso considere necessário, o Naturatins poderá solicitar outros documentos, estudos e, quando pertinente, vistoria durante a análise, devendo ser recolhida uma taxa adicional pelo requerente, no valor de uma vistoria adicional para empreendimentos e atividades de pequeno porte, conforme disposto no artigo 102-G da Lei Estadual nº 1.287/2001.

Art. 6º Durante a análise processual, verificando-se que a atividade ou empreendimento não se enquadram na hipótese de dispensa, o Naturatins indicará a modalidade de licenciamento cabível, sem prejuízo das taxas anteriormente pagas.

Art. 7º Os interessados deverão submeter à aprovação do Naturatins qualquer modificação no projeto que acarrete alteração no porte ou potencial poluidor/degradador da atividade ou empreendimento, sob pena de sofrerem as sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 8º A dispensa do licenciamento ambiental, por meio da DDLAE, não exige o empreendedor do cumprimento das exigências ambientais estabelecidas em disposições legais, regulamentares e em normas técnicas aplicáveis ao caso.

Art. 9º A rotina para análise das solicitações de DDLAE obedecerá os seguintes passos:

a) análise da documentação exigida, inclusive o pagamento das taxas;

b) análise técnica das informações e/ou parâmetros técnicos, objeto do requerimento;

c) emissão de parecer técnico;

d) emissão da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual - DDLAE.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 16 de abril de 2014.

ANEXO ÚNICO

Relação de documentos necessários para solicitação da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual - DDLAE:

1. requerimento geral, modelo Naturatins;
2. fotocópia da Carteira de Identidade, comprovante de endereço e CPF/MF, se Pessoa Física, ou CNPJ, se Pessoa Jurídica, do responsável pela atividade ou empreendimento;
3. quando tratar-se de representação do empreendedor por procurador, este deverá apresentar procuração, por instrumento público ou particular com firma reconhecida, com poderes expressos para requerer Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental perante o Naturatins, bem como fotocópia autenticada dos documentos de identificação (Carteira de Identidade e CPF/MF) e comprovante de endereço;
4. croqui de acesso e localização para empreendimentos rurais;
5. apresentar documentação que comprove a legalidade do uso da área para o empreendimento ou a atividade objeto da DDLAE, seja escritura pública, comprovação de posse, contrato de compra e venda, arrendamento, autorização do proprietário ou afins;
6. comprovante de pagamento de taxa vinculada à prestação de serviços administrativos e taxa de vistoria, se for o caso, conforme disposto na Lei Estadual nº 1.287/2011;
7. formulário de caracterização da atividade/empreendimento, modelo Naturatins, preenchido e assinado.